



RESOLUÇÃO Nº 191/2021

Estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (coronavírus), suspende o atendimento presencial, regulamenta o trabalho home office e dá outras providências.

TIAGO ARANTES PIRES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS,

Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 29, IV, da Lei Orgânica do Município de Serranos, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução Legislativa estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Fica suspenso o acesso público à Câmara de Vereadores, podendo ingressar na Casa apenas Vereadores, Servidores, Assessores, Profissionais de Veículos de Imprensa e representante de órgãos públicos.

§ 1º. Nos dias de Sessão Plenária da Câmara ou de Reunião de Comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os autorizados no caput e os participantes convidados.

§ 2º. O Vereador-Presidente da Câmara ou os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

§ 3º. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meios eletrônicos como o Sistema de Informações disponíveis no site da Câmara de Vereadores www.camaraserranos.mg.gov.br ou pelo e-mail serranos@camaraserranos.mg.gov.br e pelo telefone (35) 3322-1213.

Art. 3º. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara de Vereadores, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas, do plenário e das Comissões, exceto os eventos agendados antes da publicação, que por determinação legal não possam ser transferidos.

Parágrafo Único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos patrocinados ou não pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Considerando ainda a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, as Sessões Ordinárias permanecerão sendo realizadas de forma presencial no plenário da Câmara



Municipal de Serranos, e não serão abertas ao público, como forma de evitar a aglomeração de pessoas e, durante a vigência desta Resolução, excepcionalmente, terão o seu início às 19:00 (dezenove) horas.

Art. 5º. O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema misto de home office e presencial a partir de 18 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Ficam suspensas a realização de audiências públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

Art. 7º. Durante o período de suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal, não haverá atendimento presencial ao público em geral.

Art. 8º. Os(as) servidores da Câmara Municipal, inclusive comissionados, deverão realizar suas atividades em regime misto presencial e de home office, esta última, modalidade de trabalho em que os servidores, poderão desempenhar suas atividades a partir de suas residências.

Art. 9º. Os servidores em regime de home office deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º. Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 10. Os servidores efetivos e comissionados terão permissão para o trabalho em casa com liberação da marcação do ponto.

Art. 11. O servidor em home office deverá utilizar-se de e-mail e telefone próprio, aplicativos de mensagens e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para home office.

Art. 12. O servidor participante do home office é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

Art. 13. A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho "home office", em relação aos dias de trabalho em que não houver comparecimento presencial do servidor à Câmara Municipal.

Art. 14. A inclusão na modalidade de home office não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Art. 15. Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício de suas funções por até 14 (*quatorze*) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 16. O Poder Legislativo determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do inciso II do art. 24, ou em caráter de emergência, na forma disposta no inciso IV do art. 24, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 17. A manutenção dessas medidas será avaliada continuamente pela Mesa Diretora.

Art. 18. Fica revogado nominalmente o Decreto Legislativo nº 12/2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 25 de Janeiro de 2021.



Tiago Arantes Pires
Presidente



Denis da Silva Alves
Vice-Presidente



José Ronaldo de Oliveira
Secretário

**AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA**

26, 01, 2021

Blamep